



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00013/2024

Carpina - PE, 13 de dezembro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de sistema de sinalização visual para a sede da Câmara Municipal do Carpina incluindo a prestação de serviços de garantia assistida de materiais.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O sistema atual de sinalização é antigo, inadequado e ineficiente, dificultando a orientação dos visitantes e funcionários, bem como comprometendo a imagem institucional da Câmara. Além disso, o sistema atual não atende às normas de acessibilidade e segurança, podendo gerar riscos e transtornos para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Portanto, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para realizar a execução de um novo sistema de sinalização visual, que seja moderno, padronizado, funcional e harmonioso, respeitando a identidade visual da Câmara Municipal e garantindo a qualidade dos serviços prestados à população.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA

CONTRATADAS:

➤ - ICOPAC - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS EM ALUMINIO COMPOSTO LTDA - CNPJ: 46.904.127/0001-36.

Após a devida publicidade, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Site Eletrônico Oficial – 09/12/2024 | Portal Nacional de Contratações Públicas – 09/12/2024, a Câmara Municipal do Carpina, recebeu oferta de preço da seguinte empresa: ICOPAC – INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS EM ALUMINIO COMPOSTO LTDA – CNPJ: 46.904.127/0001-36, conforme anexo.

O licitante vencedor e considerado habilitado: ICOPAC – INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS EM ALUMINIO COMPOSTO LTDA – CNPJ: 46.904.127/0001-36, consta anexo, na ATA DE JULGAMENTO – DISPENSA Nº DV00013/2024.

A administração realiza a contratação em busca de uma solução. Sem a qual não se conseguiria se dessa forma não fosse arregimentando, com a busca de um melhor prestador de serviços para a Administração Pública.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO





O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5.0 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Nos procedimentos da administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62, Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindose em:

I – Jurídica:

II – Técnica:

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demostrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

6.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação – dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"





"Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023:"

"Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Art. 75, caput, inciso II:

R\$ 59.906,02 (cinquenta nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

7.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ALUIZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO

Diretor de Secretaria





Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00013/2024 DIRETORIA DE SECRETARIA

Assunto:

Contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de sistema de sinalização visual para a sede da Câmara Municipal do Carpina incluindo a prestação de serviços de garantia assistida de materiais.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Anexo:

Exposição de motivos correspondente e seus elementos,

inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Carpina - PE, 13 de Dezembro de 2024.

ERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Carpina